

PROJETO DE LEI

Nº

46

2011

AUTORIA

DEPUTADO PROFESSOR TEODORO

EMENTA

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE CÂNCER - IAPC.

DISTRIBUIÇÃO

A COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 24
De 14/ abril 2001



PROJ DE LEI 46/11
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
Em 21/3, Rec. Por. *[assinatura]*

**Considera de Utilidade Pública
Estadual o Instituto de Apoio aos
Pacientes de Câncer-IAPC.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:**

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública Estadual, o **Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer-IAPC**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Sobral, no Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

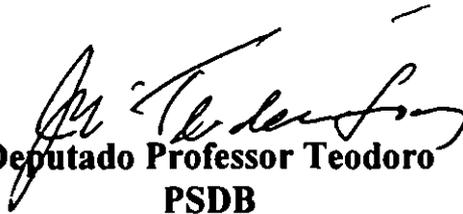
Sala das sessões, 23 de março de 2011.

[Assinatura]
Deputado Professor Teodoro
PSDB

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer-IAPC, é uma Associação civil constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, beneficente, destinada a promover a educação para a saúde, o diagnóstico precoce e à melhoria da qualidade de vida do paciente com câncer, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

O projeto ora apresentado, certamente contará com o apoio dos senhores deputados, apoio este resultante do espírito de responsabilidade social e de justiça que lhes é peculiar.



Deputado Professor Teodoro
PSDB



Rua Oriano Mendes, 362-A, Centro, Sobral-CE
Cep: 62010-370, Fone-Fax: (88) 3614-7717
iapc.sobral@hotmail.com

Sumário

1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL;
2. ESTATUTO;
3. 1ª ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓRCIOS FUNDADORES DO IAPC;
4. ATA DE INAUGURAÇÃO;
5. RELAÇÃO DOS MENBROS DA DIRETORIA;
6. CERTIDÃO CRIMINAL DOS MEMBROS DO INSTITUTO;
7. ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
8. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;
9. ATESTADO DE FUNCIONAMENTO;
10. TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL;
11. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPTU;
12. IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO;
13. CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO;
14. CERTIDÃO DO CARTÓRIO;
15. DECLARAÇÃO DOS RELATÓRIOS;
16. CERTIDÃO CONJUNTA;

17. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS
18. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DOS MUNICIPAIS – CND;
19. CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURITICA;
20. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO-CRF;
21. BALANCETE CONTÁBIL;
22. FOLDER DO PROJETO;
23. FOTO ILUSTRATIVA DO DA INSTITUIÇÃO;
24. FOTO DA INAUGURAÇÃO DO IAPC;
25. FOTO COM OS MENBROS;
26. CONTA CORRENTE.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL

Comprovante que possui personalidade jurídica própria através de cópia autenticada do Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, fornecida pelo Cartório que averbou o Registro.

Atestado que comprove o efetivo funcionamento, no mínimo, pelo período de um ano antes da data do pedido do Título de UP e que tem obedecido os Estatutos durante o período.

Documento fornecido pelo F.C.O.S.C (Fichário Central de Obras Sociais do Ceará ou F.A.S. (Fundação Ação Social) ou Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Juiz de Direito ou Pároco da cidade atestando o tempo de funcionamento da Instituição requerente, (no mínimo de um ano antes da data do pedido). (Documento Original)

Xerox (autenticada) do Estatuto que:

- a) comprovem que os cargos de diretoria e conselho fiscal não são remunerados.**
- b) comprove que a Entidade não distribui lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.**
- c) comprovem que, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de uma outra Entidade congênere ou irá para o Poder Público.**

Apresentar relatórios* circunstanciados (detalhados) dos serviços que houverem prestado à coletividade (relatórios anuais ou mensais) durante um ano antes da data do pedido do Título de UP.

***Anexar atestado do Conselho Fiscal ou Curador dando conta da notificação aos membros ou afixação dos seus relatórios e demonstrativo de receita e da despesa Modelo em Anexo**

Apresentar demonstrativo de receita e da despesa realizadas no período de um ano anterior à data do pedido do Título de UP.



**Caso já tenha sido subvencionada (tenha recebido subvenções sociais)
apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público
recebidos.**

**Apresentar atestado de idoneidade moral e de ilibada conduta de seus
dirigentes e conselho fiscal; atestado este fornecido pela Secretaria de
Segurança Pública, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou por um Pároco.**

DECLARAÇÃO

**Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa
do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual,
que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2000 da
....., foram afixados no Quadro Geral da
....., a fim de que todos possam ter ciência dos
trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme
preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de
1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.**

Fortaleza, de de

De Acordo:

A Comissão de Finanças

LEI Nº 12.554, DE 27.12.95 (DO 06.02.96)

**Dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de
Natureza Privada e revoga as Leis Nºs 10.044/76 e 10.616/81.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades
civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições
filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas
no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo
as normas estabelecidas nesta Lei.**

Art. 2º - A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social - F.A.S., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas.

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na Alínea "b", deverá ser anexado em original.

§ 2º - A publicação de que trata a Alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco.

§ 4º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste Artigo, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente na sua totalidade, contados a partir de notificação dada pelo Departamento Legislativo. Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste Artigo, o processo será arquivado.

Art. 3º - Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo Único - Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

Art. 4º - As sociedades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública farão registro, em livro especial, de acesso público, da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Ceará, que se destinará, também, à averbação das remessas de relatórios, a que se refere o Artigo 5º.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidade pública salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria do Trabalho e Ação Social, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público.

Art. 6º - As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta Lei, fazer sua inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, a fim de habilitarem-se aos posteriores auxílios e subvenções concedidos pelo Poder Público.

Art. 7º - Será cassada a declaração de utilidade pública, da entidade que:

- a) Deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, relatório a que se refere o Artigo 5º;
- b) Negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;
- c) Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;
- d) Deixar de fazer a inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, na



forma estabelecida no Artigo 6º.

Art. 8º - A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex officio", pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, ou mediante representação documentada.

Parágrafo Único - O Pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 1995.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI



**Instituto de Apoio aos
Pacientes de Câncer**



ESTATUTO

SOBRAL - CEARÁ



SUMÁRIO

Capítulo I - Da Denominação, Fins, Sede e Foro	3
Capítulo II - Dos Associados: Categorias, Deveres e Direitos	6
Capítulo III - Da Administração	8
Seção I - Da Assembleia Geral.....	9
Seção II - Da Diretoria Executiva.....	11
Seção III - Do Conselho Fiscal.....	17
Capítulo III - Do Patrimônio Social e dos Recursos.....	20
Capítulo IV - Das Disposições Gerais	21

INSTITUTO DE APOIO E AUTO-ÁJUDA PARA PACIENTES DE CÂNCER
- IAPC -
ESTATUTO

Adaptado às Leis 10.406/2002 e 11.127/2005

Capítulo I

Da Denominação, Fins, Sede e Foro.

Artigo 1º - O Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer, neste estatuto designado pela sigla – IAPC - Pessoa Jurídica de direito privado, fundado em 16 de novembro de 2009, com sede à Rua Oriano Mendes, 362-A – CEP 62.010-370 e foro no município de Sobral, Estado Ceará, é uma Associação civil constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, beneficente, destinada a promover a educação para a saúde, o diagnóstico precoce e à melhoria da qualidade de vida do paciente com câncer, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o IAPC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I - Realizar atividades visando à prevenção do câncer;

Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC

Rua Oriano Mendes, 362-A – CEP 62.010-370 - Sobral – Ceará

iapc.sobral@hotmail.com

31
1º OFÍCIO - CARTEIRO PEDRO BEZES
Subst. Benedita da Silva Correia
CPF- 519.462.543-04
Sobral-CE

Dr. Fco Sydney Torres Carneiro
OAB/CE 71152/05 20021489 00

[Handwritten signatures and initials]

- II - Promover a melhoria das condições de assistência de saúde aos portadores do câncer;
- III - Proporcionar melhor qualidade devida às pessoas em tratamento e pós-tratamento do câncer no âmbito da comunidade e em família;
- IV - Orientar as pessoas em tratamento e pós-tratamento sobre os direitos e procedimentos cabíveis;
- V - Apoio às pessoas em tratamento e pós-tratamento com orientações de Psicólogos, Assistente Social, Fisioterapeuta, Nutricionista, Enfermeiro e Médico bem como visita domiciliares e nos hospitais;
- VI - Reunir os portadores de câncer, para promover e estimular a auto estima;
- VII - Promover e manter intercâmbio entre entidades congêneres ou afins, privadas ou públicas.

§ 1º - O IAPC promoverá a educação para a saúde e o diagnóstico precoce por meio de palestras, entrevistas, distribuição de informativos e campanhas de prevenção.

§ 2º - O IAPC prestará apoio às pessoas portadoras de câncer, orientando-as no que diz respeito aos seus problemas médicos, psicológicos, morais, sociais, materiais e jurídicos, relacionados com a neoplasia maligna, atendendo desinteressadamente a coletividade, sem distinção de qualquer natureza.

Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC
Rua Orlando Mendes, 382-A - CEP 62.010-370 - Sobral - Ceará
iapc.sobral@hotmail.com

Dr. Fco Sydney Torres Carneiro
OAB-CE 7135 CPF 209261463-00

7/16
1º OFÍCIO - CARTORIO PEDRO MENDES
Subst. Benedita da Silva Correia
CPF - 519.462.543-04
Sobral-CE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 3º – O IAPC, em colaboração com a Prefeitura Municipal de Sobral e com as Prefeituras da Zona Noroeste do Ceará, construirá e manterá em Sobral o LAR MARIA MARYLANDE VASCONCELOS GUMARÃES - (LAR MARY) - para hospedar pacientes portadores de câncer, provenientes de municípios da Zona Noroeste do Ceará e que se encontrem em tratamento em Sobral.

§ 4º – Mediante proposta apresentada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral poderão ser criados departamentos e unidades diversas dotados de regimento próprio, para atender às peculiaridades das tarefas que lhes forem conferidas, essenciais ao cumprimento das finalidades sociais da entidade.

Artigo 3º - Para a obtenção de recursos necessários ao funcionamento, à instalação, organização, manutenção, melhoria e ampliação dos seus serviços, o IAPC contará com a contribuição de seus associados e de terceiros, e promoverá campanhas públicas para angariar donativos e contribuições, podendo, ainda, celebrar convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos legais com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, objetivando a obtenção de auxílios e subvenções permanentes ou extraordinárias.

Parágrafo Único – O IAPC poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas

Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC
Rua Orlando Mendes, 362-A - CEP 62.010-370 - Sobral - Ceará
iapc.sobral@hotmail.com


1º OFÍCIO - CARTÓRIO PEDRO BESIDES
Subst. Benedita da Silva Correia
CPF - 519.462.543-04
Sobral-CE



Dr. Fco Sydney Torres Carneiro
OAB-CE 7135 CPF 209261463-07




disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

Capítulo II

Dos Associados: Categorias, Deveres e Direitos.

Artigo 4º - O IAPC é constituído por número ilimitado de associados integrantes das seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** os que assinarem a ata de instalação do IAPC e aqueles que venham a ser admitidos para esta categoria;
- II. **Contribuintes:** aqueles que, após proposta regular, contribuam mensalmente com valores por eles mesmos estipulados e aprovados pela Diretoria, sem direito de votar e ser votado para ocupar cargos no IAPC;
- III. **Beneméritos:** pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Instituição, conferido o título a estes últimos por aprovação da Diretoria, sem direito de votar e ser votado para ocupar cargos no IAPC.

Parágrafo único. A qualificação dos associados constará de livro especial para este fim destinado, emitindo-se aos mesmos documentos de identificação.

Artigo 4º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos do IAPC;
- II. Divulgar e promover o trabalho do IAPC, suas finalidades e realizações, preservando o bom nome da Entidade;

Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC
Rua Orlando Mendes, 382-A - CEP 62.010-370 - Sobral - Ceará
iapc.sobral@hotmail.com

706
1º OFÍCIO - CARTÓRIO PEDRO MENDES
Subst. Benedita da Silva Correia
CPF: 519.482.543-04
Sobral-CE

Dr. Fco Sidney Lopes Carneiro
OAB-CE 7135 CPF 209261483-4

- III. Desempenhar incumbência ou cargo para o qual for eleito;
- IV. Contribuir regularmente com as quantias a que se tiverem proposto;
- V. Comparecer às Assembleias Gerais;
- VI. Zelar pelo patrimônio do IAPC, indenizando os prejuízos a que der causa.

Artigo 5º - São direitos dos associados quites com o IAPC:

- I. Participar e deliberar nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos de administração, sendo observadas às disposições estatutárias constantes dos incisos II e III, do Art. 4º;
- III. Propor sugestões de interesse geral;
- IV. Solicitar esclarecimentos aos dirigentes sobre seus atos e resoluções e
- V. Participar dos estudos e trabalhos realizados pelo IAPC.

§ 1º Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizada, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC

Rua Orlando Mendes, 362-A - CEP 62.010-370 - Sobral - Ceará

iapc.sobral@hotmail.com

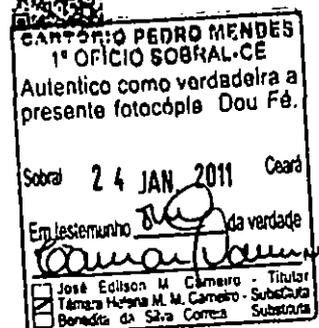
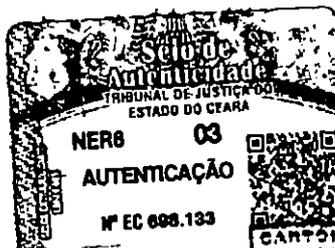
1º OFÍCIO - CARTÓRIO PEDRO MENDES
Subst. Benedita da Silva Correia
CPF - 519.462.543-04
Sobral-CE

Dr. Fco Sydney Torres Carneiro
OAB-CE 7135 CPF 209281493-00

- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ 2º Perderá a qualidade de associado, todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto e demais normas expedidas pelo IAPC, ou deixar de satisfazer suas contribuições por prazo superior a 06 (seis) meses consecutivos, sem justificação aceita pela Diretoria.

Capítulo III Da Administração



Artigo 6º - São órgãos administrativos do IAPC:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

• **Parágrafo único.** Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados e não haverá distribuição, sob nenhuma forma ou pretexto, direta ou indiretamente, de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados ou equivalentes.

Seção I
Da Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral, órgão soberano do IAPC, será constituída pelos associados quites que a ela comparecerem.

Parágrafo único. Para votarem nas Assembleias Gerais, os associados deverão ter sido admitidos há mais de 03 (três) meses, e para serem votados, deverão ter sido admitidos há mais de 01 (um) ano.

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Geral da Diretoria Executiva, que designará, dentre os sócios presentes, um Secretário.

Artigo 10 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Aprovar as contas da Diretoria Executiva, apreciadas pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Entidade em cada exercício, assim como o relatório de suas atividades;
- II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, assim como destituí-los, na forma dos incisos II e III do Art. 4º;

Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC
Rua Orlando Mendes, 382-A - CEP 62.010-370 - Sobral - Ceará
iapc.sobral@hotmail.com

7/16
1º OFÍCIO - CARTÓRIO PEDRO BENDES
Subst. Benedita da Silva Correia
CPF - 519.452.543-04
Ceará-CE

Dr. Fco Sydney Torres Carneiro
OAB-CE 7135 CPF 209261452-7
WALLS



- III. Eleger Presidente Honorário pessoa que o IAPC queira distinguir por relevantes atos prestados à Instituição;
- IV. Admitir e demitir associados;
- V. Reformar este Estatuto, inclusive no tocante à Administração, em Assembleia Geral cuja pauta seja clara a esse respeito, e por deliberação de dois terços de seus membros com direito a votar presentes à reunião, entrando o novo estatuto em vigor na data de seu registro em cartório;
- VI. Aprovar proposta de criação de departamentos e unidades diversas, e os respectivos regimentos internos, assim como a extinção dos mesmos;
- VII. Autorizar a alienação, cessão, substituição ou permuta de bens imóveis do IAPC, ou a sua aquisição a título oneroso, preenchidas as exigências legais;
- VIII. Deliberar sobre recursos, representações e outras matérias relevantes submetidas à sua consideração por quaisquer órgãos ou associados, na forma deste Estatuto; e

Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC

Rua Orlando Mendes, 382-A - CEP 62.010-370 - Sobral - Ceará

iapc.sobral@hotmail.com

Zal
1º OFÍCIO - CARTÓRIO PEDRO LINDDES
Subst. Benedita da Silva Correa
CPF: 519.462.543-04
Sobral-CE

[Signature]
Dr. Fco Siqueira Torres Carneir
OAB-CE 7135 CPF 20926148-9
[Signature]

[Signature]

[Signature]

IX. Aprovar as propostas de fusão, incorporação, desmembramento, extinção ou dissolução do IAPC, por decisão de dois terços de seus associados, indicando, nas duas últimas hipóteses, instituição ou instituições de fins iguais ou semelhantes, sediada em Sobral-CE. e escolhida pelos membros remanescentes de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.99, à qual será doado o eventual patrimônio social líquido remanescente, que, em última instância poderá ser transferido para o Poder Público.

§ 1º Em quaisquer dos casos previstos nos itens IV e VIII deste artigo, deverá ser feita a averbação dos atos respectivos no cartório onde o IAPC estiver registrado.

§ 2º. - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC

Rua Orlando Mendes, 382-A - CEP 62.010-370 - Sobral - Ceará

iapc.sobral@hotmail.com

1º OFÍCIO - CARTÓRIO PEDRO BEZES
Subst. Benedita da Silva Correa
CPF - 519.462.543-04
Sobral-CE

Dr. Fco. Sydney Torres Carneiro
BAR-CE 7135 CPF 20926148

Artigo 11 - A convocação das Assembleia Geral será feita por qualquer de seus órgãos, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la, e será efetivada por meio de edital exposto na sede social e com notificação dos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar o local, a data, a hora e a pauta da reunião,

Seção II Da Diretoria Executiva

Artigo 12 - A Diretoria Executiva será constituída de: um DIRETOR GERAL, escolhido, dentre os sócios do IAPC em pleno gozo de seus direitos sociais e nomeado pela Assembleia Geral por maioria dos sócios, para um mandato de 04 (quatro) anos; um DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, escolhido, dentre os sócios do IAPC em pleno gozo de seus direitos sociais e nomeado pela Assembleia Geral por maioria dos sócios, com mandato de 04 (quatro) anos; um SECRETÁRIO, de livre escolha do Diretor Geral.

Artigo 13 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

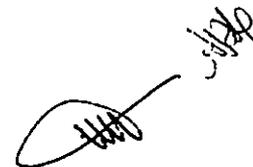


Dr. Fco Sydney Torres Carneiro
OAB-CE 7135 CPF 209261483-0

Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC

Rua Orlando Mendes, 382-A - CEP 62.010-370 - Sobral - Ceará

iapc.sobral@hotmail.com



1º OFÍCIO - CARTORIO PEDRO MENDES
Subst. Benedita da Silva Correia
CPF: 519.462.543-04
Sobral-CE

Artigo 14 - A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Diretor Geral ou de seu substituto, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros.

Artigo 15 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar o IAPC, elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Entidade;
- II. Elaborar o plano anual de suas atividades, se responsabilizado pela sua gerência administrativa e de execução;
- III. Submeter à Assembleia Geral, até o final do primeiro trimestre de cada ano, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a entidade, nos aspectos: patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista e previdenciário, e aprovada previamente pelo Conselho Fiscal;
 - a) A Prestação de contas da entidade deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:
 - Relatório circunstanciado de atividades;
 - Balanço Patrimonial;
 - Demonstração do Resultado do Exercício, com as origens e aplicações de recursos - parecer do Conselho fiscal sobre as contas da entidade.

- IV. Prover os cargos administrativos e técnicos do IAPC;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembleias Gerais;
- VI. Submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto, tomada por maioria qualificada de votos em reunião conjunta com o Conselho Fiscal para: a qual todos os seus integrantes tenham sido regularmente convocados;
- a) Na ata da reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal de que trata este inciso deverá constar a redação aprovada de cada artigo, parágrafo ou inciso alterado, bem como o quorum das decisões se por maioria ou unanimidade;
- VII. Planejar e promover a realização de cursos, conferências, seminários e debates que representem contribuição para o cumprimento das finalidades do IAPC;
- VIII. Estudar, sugerir e realizar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da Entidade;

Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC
Rua Orlando Mendes, 382-A - CEP 62.010-370 - Sobral - Ceará
iapc.sobral@hotmail.com

7/16
1º OFÍCIO - CARTÓRIO PEDRO BENDES
Subst. Benedita da Silva Correa
CPF: 519.462.543-04
Sobral-CE

Dr. Fco SENEZ Lopes Carneiro
OAB-CE 7135 CPF 709281483-07
MUNES

Handwritten signatures and initials.

- IX. Reunir-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente;
- X. Autorizar o Presidente a aceitar doação de bens imóveis;
- XI. Autorizar o Presidente a constituir procuradores e mandatários;
- XII. Autorizar as despesas extraordinárias;
- XIII. Divulgar e promover o trabalho do IAPC, suas finalidades e realizações;
- XIV. Aprovar o Regimento do IAPC;
- XV. Submeter à Assembleia Geral proposta fundamentada de extinção ou dissolução da entidade, deliberada por maioria absoluta de votos em reunião conjunta com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, presidida pelo Presidente do IAPC, quando já não for possível o desempenho efetivo de suas atividades sociais pela deficiência de recursos humanos ou materiais, ou quando ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão de seus dirigentes e:
- XVI. Zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses do IAPC.

Instituto de Apoio aos Pacientes do Câncer - IAPC
Rua Orlando Mendes, 362-A - CEP 62.010-370 - Sobral - Ceará
iapc.sobral@hotmail.com

1º OFÍCIO - CARTÓRIO PEDRO MENDES
Subst. Benedita da Silva Correia
CPF - 519.462.543-04
Sobral-CE

Dr. Fco Sydney Torres Carneiro
OAB-CE 7135 CPF 288781483-7

§ 1º. As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas pelo Secretário e numeradas por nova ordem cronológica a cada ano; e, depois de aprovadas, assinadas pelos membros presentes à respectiva reunião.

§ 2º. As faltas não justificadas a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas por um membro da Diretoria Executiva implicarão na sua substituição.

Artigo 16 - Compete ao Diretor Geral:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II – representar o IAPC judicial e extra-judicialmente;
- III – assegurar a execução das diretrizes da Diretoria Executiva e coordenar os planos e programas aprovados;
- IV – responder pela gestão do IAPC, submetendo ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral, anualmente, a prestação de suas contas do exercício social e o relatório de suas atividades;
- V – contrair empréstimos, quando autorizados pelo Conselho Diretor;
- VI – diligenciar para o bom conceito do IAPC;

Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC
Rua Orlando Mendes, 362-A – CEP 62.010-370 - Sobral – Ceará
iapc.sobral@hotmail.com

1º OFÍCIO - CARTÓRIO PEDRO MENDES
Subst. Benedita da Silva Correia
CPF - 519.462.543-04
Ceará - CE

Dr. Fco Sydney Torres Carneiro
OAB-CE 7135 CPF 209261483-00

- VII – propor ao Conselho Diretor medidas capazes de propiciar maior eficiência administrativa;
- VIII – admitir, distribuir, licenciar e rescindir contrato de trabalho do pessoal auxiliar;
- IX – exercer o poder disciplinar;
- X – presidir qualquer reunião do IAPC;
- XI – assinar convênios, contratos ou acordos de assessoria, consultoria e prestação de serviços.

Artigo 17- Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - substituir o Diretor Geral em seus impedimentos;
- II - cuidar do pessoal, das compras, da sede e da gestão dos Convênios com Órgãos Públicos e Privados, bem como das assessorias externas.
- III – Ter sob sua guarda e responsabilidade valores do IAPC nos limites fixados pela Diretoria;
- IV - Assinar, juntamente com o Diretor Geral, cheques e outros títulos de crédito;

Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC
Rua Orlando Mendes, 362-A - CEP 62.010-370 - Sobral - Ceará
iapc.sobral@hotmail.com

74
1º OFÍCIO - CARTÓRIO PEDRO MENDES
Subst. Benedita da Silva Correia
CPF - 519.462.543-04
Sobral-CE

Dr. Fco Sydney Soares Carneiro
CPF: 282.714.776-70
28281463-00

[Handwritten signatures and initials]

V - Elaborar e submeter à Diretor Geral, para os devidos fins, o orçamento do IAPC;

VI - Proceder à arrecadação da renda social e depositá-la em banco;

VII - Supervisionar e manter em dia a contabilidade do IAPC; e:

VIII - Apresentar ao Diretor Geral o relatório da situação financeira e patrimonial da Entidade, para encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária, e a prestação de contas que deverá ser previamente submetida ao Conselho Fiscal.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 18 - O Conselho Fiscal, composto de 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e que tenham, preferencialmente, conhecimentos econômico-financeiros, contábeis ou do direito para mandatos de 04 (quatro) anos, cujo início e término serão coincidentes com os da Diretoria Executiva, sendo permitida sua recondução no todo ou em parte.

§ 1º. O quorum mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal será formado por 03 (três) dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos seus integrantes.

Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC

Rua Orlando Mendes, 352-A - CEP 62.010-370 - Sobral - Ceará

iapc.sobral@hotmail.com

761
CARTÓRIO PEDRO MENDES
da Silva Correia

Dr. Fco Sydney Jansen Carneiro
OAB-CE 7125 CPF 209281463-00

§ 2º. Em caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal proceder-se-á a nova eleição para complementação daquele mandato.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral do IAPC, exigindo que todas as contas sejam conciliadas;
- II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo IAPC, emitindo os pareceres a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária;
- III. Fiscalizar a aplicação e a utilização dos bens e recursos financeiros do IAPC, acompanhando o funcionamento da entidade e averiguando a regularidade patrimonial, financeira, operacional, fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, informando à Assembleia Geral Ordinária sobre eventuais irregularidades;
- IV. Emitir parecer prévio e justificado em caso de alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos pela entidade;
- V. Velar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis do IAPC;

Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC

Rua Orlando Mendes, 382-A - CEP 62.010-370 - Sobral - Ceará

iapc.sobral@hotmail.com


* OFÍCIO - CARTÓRIO PEDRO MENDES
Rua da Silva Correia
Sobral - Ceará


Dr. Fco Siqueira - Fco Siqueira
M.B. CE 7135 CPF 202061163-00

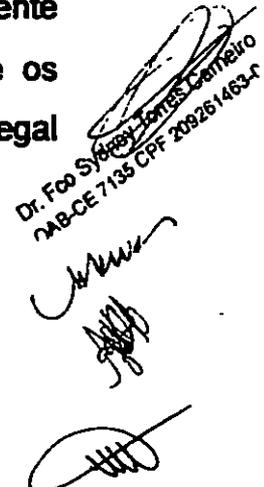



- VI. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês para providenciar o fechamento do balancete mensal e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do IAPC, e uma vez por ano para emitir pareceres sobre o disposto no item II deste artigo, ou, ainda, quando julgar conveniente e quando convocado pela Presidência do IAPC, para deliberar sobre assuntos econômico-financeiros; e:
- VII. Zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses do IAPC.

Artigo 20 - Os diretores e conselheiros fiscais estarão efetivamente investidos em seus cargos após o registro em cartório da ata que os elegeu, continuando os anteriores a exercer suas funções até a legal investidura dos eleita investidura dos administradores eleitos.

Capítulo III Do Patrimônio Social e dos Recursos

Dr. Fco Syllaby Torres Carneiro
OAB-CE 7135 CPF: 209261463-7



Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC

Rua Orlando Mendes, 362-A - CEP 62.010-370 - Sobral - Ceará

iapc.sobral@hotmail.com

71
OFÍCIO - CARTÓRIO PEDRO MENDES
Silvia Correia

Artigo 21 - O patrimônio e a receita do IAPC são constituídos pelas contribuições dos associados ou de terceiros, pelas rendas, donativos, legados, dotações, subvenções, doações, ou por qualquer outro auxílio recebido de pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, além dos bens que vier a possuir e que poderão, para a consecução das finalidades da entidade, ser alienados, cedidos, substituídos ou permutados, na forma deste Estatuto e da legislação aplicável a cada caso.

Artigo 22 - O patrimônio, as rendas, os recursos e eventuais resultados operacionais positivos do IAPC serão aplicados integralmente no País e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em benefício da coletividade.

Capítulo IV Das Disposições Gerais

Artigo 23 - O exercício financeiro do IAPC coincidirá com o ano civil.

Artigo 24 - Das decisões dos órgãos do IAPC caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 25 - Os dirigentes e os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais do IAPC.

Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC

Rua Orlando Mendes, 362-A - CEP 61.010-370 - Sobral - Ceará

iapc.sobral@hotmail.com

7/6
Dr. CARLOS PEDRO MENDES
da Silva Correia

Dr. Fco Sydnei
148-CE-7135 CPF-209261483-00

Artigo 26 - O IAPC manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 27 - As demonstrações contábeis e financeiras do IAPC deverão constar de balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício, de mutação do patrimônio e das origens e aplicações de recursos, além de notas explicativas das demonstrações contábeis, quando necessárias.

Parágrafo único. Nas notas explicativas deverá estar evidenciado o resumo das principais práticas contábeis, e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, das doações, das subvenções e das aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionados com a atividade assistencial, e demonstradas as contribuições previdenciárias correspondentes.

Artigo 28 - Para a manutenção e o desenvolvimento de suas atividades assistenciais poderá o IAPC celebrar termo de adesão com pessoa física que se proponha ao serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, tudo na forma da Lei nº 9.608, de 18.02.98.

Artigo 29 - O IAPC se obriga a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizadas no período anterior, quando contemplada com subvenção por parte da União neste mesmo período.

Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC

Rua Orlando Mendes, 362-A - CEP 62.010-370 - Sobral - Ceará

iapc.sobral@hotmail.com

Handwritten signature
CARTÓRIO PEDRO MENDES
Silva Correia

Handwritten signature
Dr. Fco Sydney Moraes Castro
OAB-CE 7135 CPF 209281162

Artigo 30 - No desenvolvimento de suas finalidades estatutárias o IAPC observará ainda o seguinte:

- I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência;
- II. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Obtida a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na hipótese de sua perda, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
- IV. A possibilidade de se instituir remuneração para aqueles que prestam serviços específicos à Associação, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;
- V. As normas de prestação de contas determinarão, no mínimo:
 - a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

[Handwritten signatures and stamps]

Dr. Fco Sydney Torres Carneiro
CAB/CE 7135 CPF 2092814F

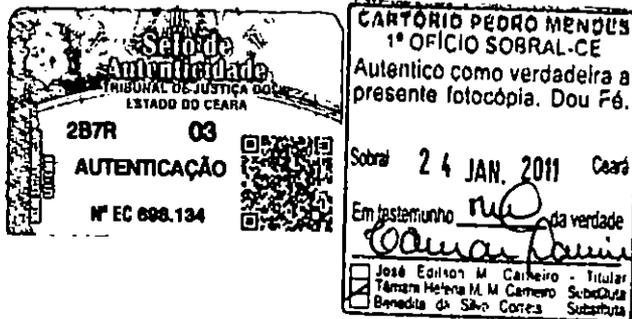
36
24

- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria com o Poder Público, conforme previsto em regulamentos específicos; e:
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, no caso de ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 31 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do IAPC.

Artigo 32 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da

[Handwritten signatures and stamps]



Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 33 - O IAPC poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social do IAPC, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC

Rua Orlando Mendes, 382-A - CEP 62.010-370 - Sobral - Ceará

iapc.sobral@hotmail.com

CARTÓRIO PEDRO MENDES
Benedita da Silva Correia

Artigo 34 - O IAPC não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

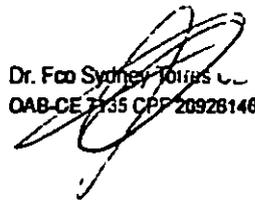
Artigo 35 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 36 - E vedada à Associação a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Sobral, 16 de novembro de 2009.



Dr. Fco Sydney Torres
OAB-CE 7135 CPF 209281463-4



Francisco Célio Soares de Vasconcelos
Francisco Célio Soares de Vasconcelos



Francisco Hildebrando Linhares Andrade
Francisco Hildebrando Linhares Andrade



Maria Eliete Dias Cavalcante
Maria Eliete Dias Cavalcante

CARTORIO PEDRO MENDES
Rua Domingos Olímpio, no 190. Centro
Sobral/CE - Fone/fax 88 3611-4433

TESTAMENTO
de **MARIA ELIETE DIAS CAVALCANTE**,
de **FRANCISCO HILDEBRANDO LINHARES ANDRADE**,
de **FRANCISCO CELIO SOARES DE VASCONCELOS**. Dou fe. Sobral/CE, 4 de dezembro de 2009.

Em Testamento da verdade.
Benedita da Silva Correia

BENEDITA da Silva Correia - Esc. Aut. 1
Ativo legítimo com SELLO DE AUTENTICIDADE

1º OFÍCIO SOBRAL

Francisco Sydney Torres Carneiro
 Francisco Sydney Torres Carneiro

1º OFÍCIO SOBRAL

Aury Sílvia Dias Liberato Vasconcelos
 Aury Júlia Dias Liberato Vasconcelos

1º OFÍCIO SOBRAL

1º OFÍCIO SOBRAL

Marleide Vasconcelos Alves
 Marleide Vasconcelos Alves

José Edison Mendes Carneiro
 José Edison Mendes Carneiro



CARTÓRIO PEDRO MENDES
 Rua Dosíngos Olímpio, no 190, Centro
 Sobral/CE - Fone/fax 88 3611-4433

Reconhecido por desenvolvimento eletrônico
 de FRANCISCO SYDNEY TORRES CARNEIRO,
 MARLEIDE VASCONCELOS ALVES e AURY
 JÚLIA DIAS LIBERATO VASCONCELOS. Doul
 lfe. Sobral/CE, 4 de dezembro de 2009.

Em testemunho *[Signature]* da verdade.
[Signature]
 BENEDITA da Silva Correia - Esc. Aut.
 IVALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!

Visto (sem ônus):

1º OFÍCIO SOBRAL

Francisco Sydney Torres Carneiro
 Advogado Voluntário do IAPC
 OAB/CE nº _____

Dr. Fco Sydney Torres Carneiro
 OAB-CE 7135 CPF 209261483-07



CARTÓRIO PEDRO MENDES
 Rua Cal. ... Centro
 Sobral/CE - Fone/fax 88 3611-150

Reconhecido por desenvolvimento eletrônico
 de JOSÉ EDILSON MENDES CARNEIRO, Doul
 lfe. Sobral/CE, 4 de dezembro de 2009.

Em testemunho *[Signature]* da verdade.
[Signature]
 BENEDITA da Silva Correia - Esc. Aut.
 IVALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!

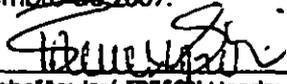
Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC

Rua Orlando Mendes, 382-A - CEP 62.010-370 - Sobral - Ceará

iapc.sobral@hotmail.com

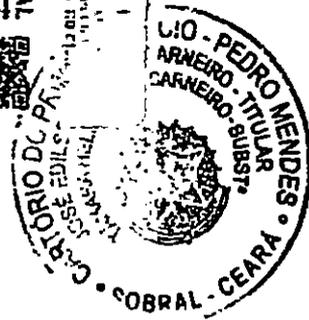
CARTÓRIO PEDRO MENDES
REG. DE TÍT. E DOCS. PESSOA JURÍDICA E
TABELIONATO

Certifico que foi registrado hoje no livro A-11, destinado ao **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, às fs. nº 12/36, sob nº 973, o Estatuto do **INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE CÂNCER - IAPC**. Em testº 72 da verdade. Dou fé. Sobral, 07 de dezembro de 2009.



O 1º Tabelião: José **EDILSON** Mendes Carneiro - Substs.: **TÂMARA**
Helena Moreira M. Carneiro e **BENEDITA** da Silva Correia -
Fone/fax (088) 3611-4433 - R. Domingos Olímpio, 190 - Centro
Sobral/Ce.

REGISTRAL
11 AC 871324



SELO: AC871324

Emol: R\$ 134,79 Femojur:
R\$ 8,16 Perc: R\$ 98,78
Total: R\$ 241,72



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS FUNDADORES DO INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE CÂNCER REALIZADA NO DIA 16 (DEZESSEIS) DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE)

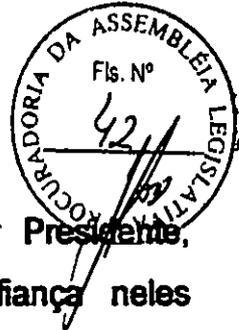
Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de 2009 (dois mil e nove), às 19 (dezenove) horas, em sua sede, sita à Rua Oriano Mendes, 362-A, Centro, Sobral – CE, reuniram-se, extraordinariamente, em assembléia geral os sócios do Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer – IAPC, sob a Presidência do Senhor Francisco Célio Soares de Vasconcelos, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Instalação do IAPC; b) eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o quadriênio 2010/2013 (dois mil e dez barra dois mil e treze). Verificado quorum legal, o Senhor Presidente apresentou aos seus pares o Estatuto do IAPC elaborado na forma da Lei No 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o novo Código Civil Brasileiro, Isto posto, a peça estatutária foi exaustivamente analisada e discutida entre os sócios e, submetida à votação, foi aprovada. Ato contínuo, foi procedida a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do IAPC para o quadriênio 2010/2013 (dois mil e dez barra dois mil e treze), ficando assim, respectivamente, constituídos: Diretoria Executiva: Diretor Geral - Francisco Célio Soares de Vasconcelos; Diretor Administrativo-Financeira - Aury Júlia Dias Liberato Vasconcelos - Conselho Fiscal: Maria Eliete Dias Cavalcante; José Edilson Mendes Carneiro, Francisco Hildebrando Linhares Andrade, Francisco Sidney Torres Carneiro; Marleide Vasconcelos Alves. Na forma estatutária, os eleitos,

Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC
Rua Oriano Mendes, 362-A - CEP 62.010-370 - Sobral - Ceará

[Handwritten Signature]
OFÍCIO - CARTÓRIO PEDRO BEZES
Subst. Benedita da Silva Carneiro
CPF: 519.482.543-04
Sobral-CE

[Handwritten Signature]
Carneiro

[Handwritten Signature]



imediatamente, tomaram posse. Em seguida, o Senhor Presidente, falando em nome de seus pares, agradeceu a confiança neles depositada e prometeu tudo fazer em prol do cumprimento, com proficiência e acerto, dos objetivos do IAPC. Facultada a palavra, e como dela ninguém uso fizesse, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes. Eu, Francisco Célio Soares de Vasconcelos, Presidente, mandei digitar, datar e assinar,

Sobral, 16 de novembro de 2009.

1º OFÍCIO
SOBRAL

Francisco Célio S. de Vasconcelos
Francisco Célio Soares de Vasconcelos

1º OFÍCIO
SOBRAL

Aury Júlia Dias Liberato Vasconcelos
Aury Júlia Dias Liberato Vasconcelos

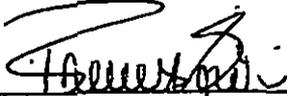
Visto (sem ônus):

Dr. Fco Sydney Torres Carneiro
Advogado Voluntário do IAPC

OAB/CE nº Dr. Fco Sydney Torres Carneiro
OAB/CE-7435 CPF 209261463-00

CARTÓRIO PEDRO MENDES
REG. DE TÍT. E DOCS. PESSOA JURÍDICA E
TABELIONATO

Certifico que foi registrado hoje no livro A-11, destinado ao **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, às fs. nº 10/11, sob nº 972, a ata de **Assembléia Geral de Fundação do INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE CÂNCER - IAPC**. Em testº FB da verdade. Dou fé. Sobral, 07 de dezembro de 2009.



O 1º Tabelião: José **EDILSON** Mendes Carneiro - Subst.: **TÂMARA** Helena Moreira M. Carneiro e **BENEDITA** da Silva Correia - Fone/fax (088) 3611-4433 - R. Domingos Olímpio, 190 - Centro Sobral/Ce.

SELO: AC671322

Emol: R\$ 58,47 Fermojur
R\$ 4,32 Ferc: R\$ 2,78
Total: R\$ 65,56

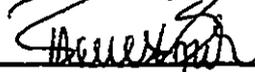


CARTÓRIO PEDRO MENDES

Rua Domingos Olímpio, no 190, Centro
Sobral/CE - Fone/fax 88 3611-4433

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de **RETRO DE AURY JULIA DIAS LIBERATI IVASCONCELOS** e **FRANCISCO CELIO SOARES DI IVASCONCELOS**. Dou fe. Sobral/CE, 7 de dezembro de 2009.

Em testamento FB da verdade.



BENEDITA da Silva Correia - Esc. Aut.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ATA DE INAUGURAÇÃO
DO INSTITUTO DE
APOIO AOS PACIENTES DE CÂNCER



Às dezenove horas e trinta minutos do dia 28 de janeiro de dois mil e dez, foi inaugurado o escritório do INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE CÂNCER (IAPC), na presença do prefeito em exercício senhor Hermenegildo de Sousa Neto, do presidente do instituto Célio Vasconcelos e dos demais componentes da instituição (Aury Júlia, Edilson Mendes Carneiro, Sidney Carneiro, Hildebrando Linhares, Eliete Dias e Marleide Vasconcelos) do secretário de esportes e juventude Osmar Vasconcelos, do proprietário do site festahits Estevão e demais convidados.

Início-se a cerimônia com a bênção do Frei João Alberto, logo em seguida o cerimonialista Jardely Oliveira apresentou um vídeo das futuras instalações do instituto e falou-nos sobre o ideal, o objetivo da instituição.

O último discurso da inauguração foi proferido pelo prefeito em exercício senhor Hermenegildo, que finalizou a cerimônia de inauguração.

Nada mais havendo a declarar, eu, Aury Júlia Dias Liberato Vasconcelos lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelos membros do instituto, pelo prefeito em exercício, pelo secretário de esporte e juventude e pelos demais presentes. Em vinte e oito de janeiro de dois mil e dez. (a) Francisco Célio Soares Vasconcelos e Aury Júlia Dias Liberato Vasconcelos.

Sobral, 28 de janeiro de 2010

Assinaturas:

1º OFÍCIO
SOBRAL

Francisco Célio S. de Vasconcelos

1º OFÍCIO
SOBRAL

Aury Júlia Dias Liberato

CARTÃO 1º OFÍCIO
LITRO 6-40 FIS 219
Recib: 1834

CARTORIO PEDRO
Rua Domingos Olímpio,
Sobral/CE - Fone/fax 88 36

Reconheço por SEMELHANÇA a
Ide AURY JULIA DIAS LIBERATO
CELIO SOARES DE VASCONCELO
Sobral/CE, 18 de março de 201

Em testamento *fol* da
[Handwritten Signature]
BENEDITA da Silva Corrêa
INVALIDO SOMENTE COM SELO DE

Selo do
Cartório Pedro
Rua Domingos Olímpio,
Sobral/CE
REGISTRAL
11 AC 804338

CARTORIO PEDRO MENI
Rua Domingos Olímpio, no 19
Sobral/CE - Fone/fax 88 36

Apresentado hoje para R.
Títulos de Documentos, prot.
no. 11895 e Registrado sob
as fls 219/219 do Livro 8-
Sobral/CE, 18 de março de 201

Em testamento *fol* da
[Handwritten Signature]
BENEDITA da Silva Corrêa
INVALIDO SOMENTE COM SELO



RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

- **PRESIDENTE**

Francisco Célio Soares de Vasconcelos

- **DIRETORA FINANCEIRA**

Aury Júlia Dias Liberato Vasconcelos

- **MEMBROS DO CONSELHO**

Maria Eliete Dias Cavalcante

José Edilson Mendes Carneiro

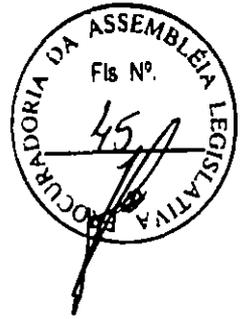
Francisco Hildebrando Linhares Andrade

Francisco Sidney Torres Carneiro

Marleide Vasconcelos Alves



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE SOBRAL**



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
(Válida somente como CERTIDÃO PARA FINS DIVERSOS)

CERTIDÃO CRIME, DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA AUDITORIA MILITAR

CERTIFICO que revendo no Sistema Informatizado do(a) DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE SOBRAL (COMARCA DE SOBRAL), até a presente data, verifiquei, em nome de FRANCISCO CELIO SOARES DE VASCONCELOS filho(a) de RISALVA SOARES DE VASCONCELOS e JOSE OSMAR DE VASCONCELOS, o seguinte:

NADA CONSTA NAS VARAS CRIMINAIS, DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR

O referido é verdade e dou fé.

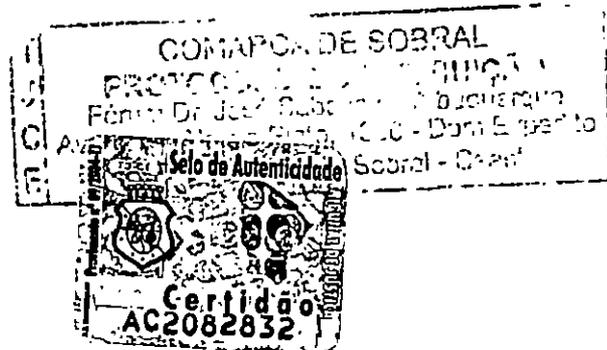
Certidão emitida em 18/03/2011 às 10:24

Funcionário

Responsável

Pesquisa processual efetuada por: ANA LUCIA LINO LIMA - 701169

Obs: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinatura do Diretor e selo de autenticidade. Tem validade de 30 (trinta) dias.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE SOBRAL**



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
(Válida somente como CERTIDÃO PARA FINS DIVERSOS)

CERTIDÃO CRIME, DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA AUDITORIA MILITAR

CERTIFICO que revendo no Sistema Informatizado do(a) DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE SOBRAL (COMARCA DE SOBRAL), até a presente data, verifiquei, em nome de AURY JULIA DIAS LIBERATO VASCONCELOS filho (a) de MARIA JULIA DIAS LIBERATO e PLINIO CARNEIRO LIBERATO, o seguinte:

NADA CONSTA NAS VARAS CRIMINAIS, DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR

O referido é verdade e dou fé.

Certidão emitida em 18/03/2011 às 10:23

Funcionário

Responsável

Pesquisa processual efetuada por: ANA LUCIA LINO LIMA - 701169

Obs: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinatura do Diretor e selo de autenticidade. Tem validade de 30 (trinta) dias.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE SOBRAL**



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

(Válida somente como CERTIDÃO PARA FINS DIVERSOS)

CERTIDÃO CRIME, DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA AUDITORIA MILITAR

CERTIFICO que revendo no Sistema Informatizado do(a) DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE SOBRAL (COMARCA DE SOBRAL), até a presente data, verifiquei, em nome de MARIA ELIETE DIAS CAVALCANTE filho(a) de JULIA DIAS DA PONTE e FRANCISCO DIAS DA PONTE, o seguinte:

NADA CONSTA NAS VARAS CRIMINAIS, DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR

O referido é verdade e dou fé.

Certidão emitida em 18/03/2011 às 10:25



Funcionário



Responsável

Pesquisa processual efetuada por: ANA LUCIA LINO LIMA - 701169

Obs: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinatura do Diretor e selo de autenticidade. Tem validade de 30 (trinta) dias.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE SOBRAL**

48
[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
(Válida somente como CERTIDÃO PARA FINS DIVERSOS)

CERTIDÃO CRIME, DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA AUDITORIA MILITAR

CERTIFICO que revendo no Sistema Informatizado do(a) DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE SOBRAL (COMARCA DE SOBRAL), até a presente data, verifiquei, em nome de JOSE EDILSON MENDES CARNEIRO filho(a) de MARIA DO SOCORRO MENDES CARNEIRO e ILDEFONSO ELCIO MENDES CARNEIRO, o seguinte:

NADA CONSTA NAS VARAS CRIMINAIS, DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR

O referido é verdade e dou fé.

Certidão emitida em 18/03/2011 às 10:29

[Handwritten signature]

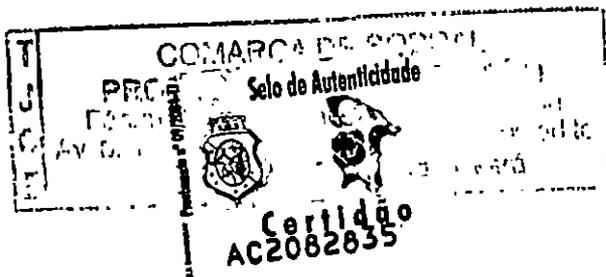
Funcionário

[Handwritten signature]

Responsável

Pesquisa processual efetuada por: ANA LUCIA LINO LIMA - 701169

Obs: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinatura do Diretor e selo de autenticidade. Tem validade de 30 (trinta) dias.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE SOBRAL**



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

(Válida somente como CERTIDÃO PARA FINS DIVERSOS)

CERTIDÃO CRIME, DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA AUDITORIA MILITAR

CERTIFICO que revendo no Sistema Informatizado do(a) DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE SOBRAL (COMARCA DE SOBRAL), até a presente data, verifiquei, em nome de MARLEIDE VASCONCELOS ALVES filho(a) de RISALVA SOARES DE VASCONCELOS e JOSE OSMAR DE VASCONCELOS, o seguinte:

NADA CONSTA NAS VARAS CRIMINAIS, DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR

O referido é verdade e dou fé.

Certidão emitida em 18/03/2011 às 10:22

Funcionário

Responsável

Pesquisa processual efetuada por: ANA LUCIA LINO LIMA - 701169

Obs: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinatura do Diretor e selo de autenticidade. Tem validade de 30 (trinta) dias.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE SOBRAL**



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
(Válida somente como CERTIDÃO PARA FINS DIVERSOS)

CERTIDÃO CRIME, DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA AUDITORIA MILITAR

CERTIFICO que revendo no Sistema Informatizado do(a) DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE SOBRAL (COMARCA DE SOBRAL), até a presente data, verifiquei, em nome de FRANCISCO SYDNEY TORRES CARNEIRO filho(a) de MARIA MAGALHAES TORRES CARNEIRO e PEDRO ILDEFONSO CARNEIRO, o seguinte:

NADA CONSTA NAS VARAS CRIMINAIS, DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR

O referido é verdade e dou fé.

Certidão emitida em 18/03/2011 às 10:26

Funcionário

Responsável

Pesquisa processual efetuada por: ANA LUCIA LINO LIMA - 701169

Obs: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinatura do Diretor e selo de autenticidade. Tem validade de 30 (trinta) dias.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE SOBRAL**

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
(Válida somente como CERTIDÃO PARA FINS DIVERSOS)**

CERTIDÃO CRIME, DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA AUDITORIA MILITAR

CERTIFICO que revendo no Sistema Informatizado do(a) DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE SOBRAL (COMARCA DE SOBRAL), até a presente data, verifiquei, em nome de **FRANCISCO HILDEBRANDO LINHARES ANDRADE**, filho(a) de **FRANCISCO VALMIR DE ANDRADE E MARIA DA CONCEICAO LINHARES ANDRADE**, o seguinte:

Feitos em que a parte figura no pólo passivo:

Número Único: 3078-08.2004.8.06.0167/0

Ação **AÇÃO PENAL**

Numero SPROC. 2004000992627/0

Data do Protocolo: 18/08/2004 09 06

Documento Atual: **AÇÃO PENAL**

Órgão Julgador: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL

Relator: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL

Localização: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL Remessa: 26/04/2010 Recebimento 06/05/2010

Localização Interna: CLS/P JULGAR 02 29/09/10

Última Movimentação: CONCLUSO AO JUIZ em 27/05/2010

TIPO DE CONCLUSÃO **JULGAMENTO**

Partes

Autor **MINISTERIO PÚBLICO**

Reu **GREGORIO FERREIRA DE SAMPAIO**

Reu **FRANCISCO HILDEBRANDO LINHARES ANDRADE**

O referido é verdade e dou fé.

Certidão emitida em 18/03/2011



Funcionário

Responsável

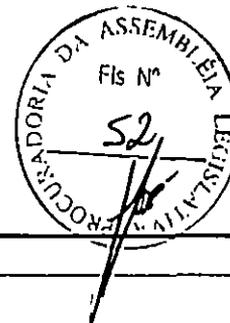
Pesquisa processual efetuada por: ANA LÚCIA LINO LIMA - 701169

Obs: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinatura do Diretor e selo de autenticidade. Tem validade de 30 (trinta) dias.



Não vale como CERTIDÃO

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Consulta Processual



Dados Gerais

Número Único: 3078-08.2004.8.06.0167/0
 Ação. **AÇÃO PENAL** - Hierarquia \PROCESSO CRIMINAL\Processo Comum\Ação Penal
 Número SPROC: 2004.0009.9262-7/0
 Competência: **VARAS CRIMINAIS - JUÍZO SINGULAR**
 Classe **AÇÕES CRIMINAIS - JUÍZO SINGULAR**
 Nº de Volumes: 1
 Nº de Anexos: 1
 Local de Origem:
 Número de Origem:
 Ação de Origem:
 Nº do Processo Relacionado:
 Justiça Gratuita: **NÃO**
 Documento de Origem: **INQUÉRITO**
 Documento Atual: **AÇÃO PENAL**
 Localização: **2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL** Remetido em: 26/04/2010 13:37 e Recebido em: 06/05/2010 11 45
 Localização Interna: **CLS/P JULGAR 02 29/09/10**
 Processos Apensos:
 Processos Conexos:
 Observação:

Natureza **CRIME**
 Nº Antigo:
 Data do Protocolo: **18/08/2004 09:06**
 Valor da Causa (R\$): **.00**
 Nº Tombo:

Assunto(s)

Crimes contra a Ordem Tributária - Hierarquia: \DIREITO PENAL\Crimes Previstos na Legislação Extravagante\Crimes contra a Ordem Tributária

Partes

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Reu: GREGORIO FERREIRA DE SAMPAIO
 Reu FRANCISCO HILDEBRANDO LINHARES ANDRADE

Distribuições

Data da redistribuição: 26/04/2010
 Órgão Julgador: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL
 Relator: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL

Data da redistribuição: 18/08/2004
 Órgão Julgador: 3ª VARA DA COMARCA DE SOBRAL
 Relator: 3ª VARA DA COMARCA DE SOBRAL

Ações

Nome	Principal
AÇÃO PENAL ART. 171 CPB- ESTELIONATO	Sim Acessória

Movimentações

Data	Fase	Complementos/Observação
27/05/2010 11:31	CONCLUSO AO JUIZ	
26/04/2010 13:37	REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO	REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO Motivo EQUIDADE -
23/04/2010 13:38	PROCESSO APTO A SER REDISTRIBUÍDO	RESOLUÇÃO 007 / 2010
12/01/2009 09:40	CONCLUSO AO JUIZ	
12/01/2009 08:35	JUNTADA DE DOCUMENTO	
30/12/2008 10:34	JUNTADA DE DOCUMENTO	
22/12/2008 10:49	AUTOS ENTREGUES COM CARGA/VISTA AO DEFENSOR PÚBLICO	NOME DO DESTINATÁRIO: DRA GISLENE - FUNCIONARIO LEUDO - NO. DAS FOLHAS: 735 - DATA INICIAL DO PRAZO: 22/12/2008 - DATA FINAL DO PRAZO: 02/01/2009 - VÃO COM CARGA OS 03(TRÊS) VOLUMES
26/05/2008 09:36	VISTA AO DEFENSOR PÚBLICO	
06/05/2008 07:44	CONCLUSO	3 VOLUMES
28/04/2008 11:22	CARGA AO ADVOGADO	ADVOGADO(A): Dr. Rômulo Linhares - FUNCIONARIO: Kella - NO DAS FOLHAS: 381 - DATA INICIAL DO PRAZO: 29/04/2008 - DATA FINAL DO PRAZO: 05/05/2008
18/04/2008 10:41	AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DE A R	
14/11/2007 12:08	DECORRENDO PRAZO	

17/10/2007 14:32 AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DE A.R.
10/10/2007 14.11 CONCLUSO
19/09/2007 13:03 DECORRENDO PRAZO
11/09/2007 16:38 AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DE A.R.
24/08/2007 13:34 VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
10/05/2007 09:26 VISTA AO ADVOGADO
10/05/2007 09.15 AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DE MANDADO
27/10/2006 17:24 VISTA AO ADVOGADO
25/09/2006 10:51 VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
25/09/2006 08:00 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA
22/09/2006 08:20 AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA
20/09/2006 17:53 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO MARCADA
15/09/2006 08:00 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO SUSPensa
14/09/2006 08:01 AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA
11/09/2006 17:08 AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DE MANDADO
06/09/2006 11:21 AGUARDANDO RECEBIMENTO DE MANDADO PELO OFICIAL
15/08/2006 08:37 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO MARCADA
04/08/2006 16:49 AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA
21/07/2006 17:16 AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA
21/07/2006 16:00 JUNTADA DE EDITAL
21/07/2006 10:00 CITAÇÃO POR EDITAL
17/07/2006 17:21 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE EDITAL
11/07/2006 16:01 REMESSA

03/07/2006 14:25 CARGA AO ADVOGADO

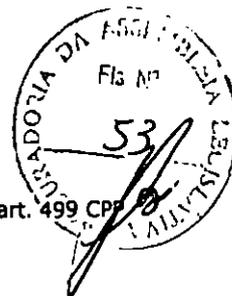
03/07/2006 14:25 CARGA AO ADVOGADO

03/07/2006 13:00 AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO REALIZADA
29/06/2006 12:50 AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA
28/06/2006 17:42 AGUARDANDO RECEBIMENTO DE MANDADO PELO OFICIAL
26/06/2006 16:27 REMESSA
22/09/2005 07:35 AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
19/05/2005 17:42 AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE EXPEDIENTE
19/05/2005 17:39 AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO MARCADA
02/09/2004 15:43 AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
31/08/2004 15:31 CONCLUSO
31/08/2004 15:30 AUTUAÇÃO
18/08/2004 14:45 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
18/08/2004 09:06 PROTOCOLADO
18/08/2004 07:44 PERMITIR DISTRIBUIÇÃO
18/08/2004 07.44 EM CLASSIFICAÇÃO

Carta de Intimações aos Réus

Carta Intimação p/ adv. Art. 500

Dr Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, fins do art. 499 CPP
fins do art. 499
encerrada a instrução



Data e Hora Marcada: 25/09/2006 08:00.
em face do não cumprimento do mandado de intimação de testemunhas

15/09/2006 às 08:00 hs

em 07/08/06 as 13hs

a estante do Juiz para assinar expediente

ADVOGADO(A): Dr. Paulo Maria - FUNCIONARIO: Renata - NO. DAS FOLHAS: 692 - DATA INICIAL DO PRAZO: 03/07/2006 - DATA FINAL DO PRAZO: 10/07/2006 - 2 VOLUMES

ADVOGADO(A): Dr. Paulo Maria - FUNCIONARIO: Renata - NO. DAS FOLHAS: 692 - DATA INICIAL DO PRAZO 03/07/2006 - DATA FINAL DO PRAZO: 10/07/2006 - 2 VOLUMES

a estante da diretora de secretaria para assinar expediente

Interrogatório
audiencia em AGOSTO
em 29/08/05
interrogatorio

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA Motivo : EQUIDADE.

Localizações

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL

Remessa: 26/04/2010 13:37 - Encaminhado Automaticamente Após Distribuição/Redistribuição do Processo para 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL

Recebimento: 06/05/2010 11:45

DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE SOBRAL

Remessa: 23/04/2010 13:39

Recebimento: 26/04/2010 12:38

3ª VARA DA COMARCA DE SOBRAL

Remessa: 18/08/2004 14:40 - Encaminhado Automaticamente Após Distribuição/Redistribuição do Processo para 3ª VARA DA COMARCA DE SOBRAL

Recebimento: 23/08/2004 16:41

DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE SOBRAL

Remessa: 18/08/2004 09:06

Recebimento: 18/08/2004 09:06

- NÃO VALE COMO CERTIDÃO -





Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde
Vigilância Sanitária

PROCESSO 10.01-5005

EXERCÍCIO 2011

NÚMERO 2287

De acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, o(a) XXXXXXXXXX

IAPC- Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer.

Denominação do Estabelecimento

Atividade Centro de Apoio aos Pacientes de Cancer

Ramo

INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE CANCER.

Razão Social

Rua Orião Mendes, nº 362 - A - Centro - Sobral-Ceará

Endereço.

11.411.423/0001-10

Inscrição no CNPJ

tem licença para funcionar sob responsabilidade da (de) Francisco Célio S. de Vasconcelos

Responsável legal - CPF. 370.746.953-00

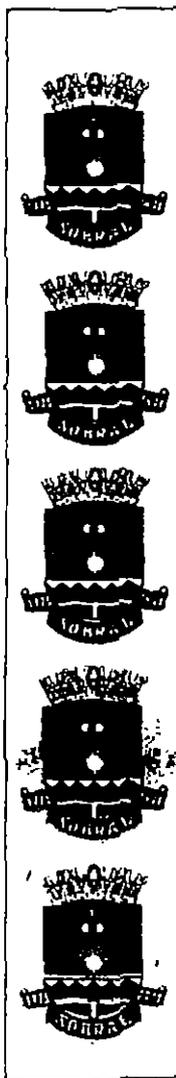
Sobral - CE, 27 de Janeiro de 20 11

Antônia Marques Avelino
Coord. de Vigilância Sanitária de Sobral
CPF. 101.970.828-11 RG 780147309-2
COORDENADORA

(OBSERVAÇÕES

- 1 - Este documento deve ser afixado em local visível ao público.
- 2 - O Alvará é válido para o ano de sua expedição, podendo, entretanto, em caso de infração à legislação sanitária vigente ser recolhido pela autoridade sanitária.

3 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL



ALVARÁ

Nº 23391

VÁLIDO ATÉ:
31/12/2011

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE CANCER- IAPC

NOME DE FANTASIA: IAPC

CNPJ: 11.411.423/0001-10

ENDEREÇO: RUA ORIANDO MENDES Nº 362

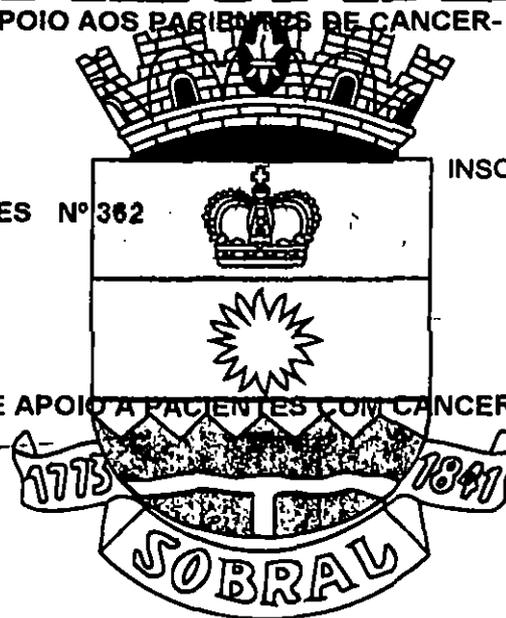
BAIRRO: CENTRO

CÓD. ATIVIDADE: 8711-5/04

ATIVIDADE PRINCIPAL: CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CANCER E COM AIDS

ÁREA: 17,92 m²

COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO



INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 010866

CEP: 62.010-370

DATA DE EMISSÃO: 14/01/2011





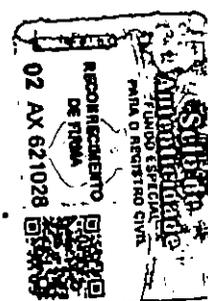
ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Declaro que o Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer-IAPC está em permanente e contínuo exercício desde 16 de Novembro de 2009, efetuando com seus propósitos estatutários.

Sobral, 03 de março de 2010.

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Em Testemunho
 Sobral, 03/03/2010

ANTONIO CARLOS FERREIRA CARVALHO - T.º
 TADUO C. P. DE CARVALHO - ESC. EST. S. VICENTE
 THALES S. M. DE CARVALHO - ESC. SUBSTITUIÇÃO
 MARIA V. M. DE CASTRO - ESC. SUBSTITUIÇÃO
 W. L. QUELVEZ - COM. SELO DE AUTENTICIDADE



J. Edmilson Eugênio do Nascimento
Pe. José Edmilson Eugênio do Nascimento

CARTÓRIO PEDRO MENDES
 Rua Domingos Olímpio, no 190, Centro
 Sobral/CE - Fone/fax 88 3611-4433

Diretor da Santa Casa de Misericórdia de Sobral

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de **JOSÉ LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO**,
 Dou fe. Sobral/CE, 18 de maio de 2010.

José Leônidas de Menezes Cristino

Em testemunho no da verdade.

Dr. José Leônidas de Menezes Cristino
Prefeito Municipal de Sobral

TAMARA Helena K K Carneiro - Sub.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

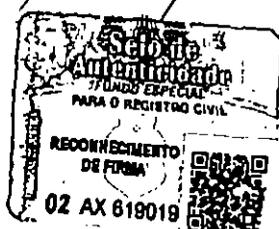


Francisco Hermenegildo de Souza Neto
Francisco Hermenegildo de Souza Neto
Presidente da Câmara Municipal de Sobral

CARTÓRIO PEDRO MENDES
 Rua Domingos Olímpio, no 190, Centro
 Sobral/CE - Fone/fax 88 3611-4433

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de **FRANCISCO HERMENEGILDO SOUZA NETO**,
 Dou fe. Sobral/CE, 7 de abril de 2010.

Em testemunho no da verdade.





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



LEI Nº 1026 DE 30 DE JUNHO DE 2010

Considera de Utilidade Pública o Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC, criado em 16 de novembro de 2009, e sediado no Município de Sobral, entidade sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 11.411.423/0001-10.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2010.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

IAPC
Instituto de Apoio a Pacientes de Câncer
Rua Ornano Mendes, 362 - A / Sobral - CE
Tel (CEL): (88) 8835.9559 / 9921.5990

Handwritten mark

Câmara Municipal de Sobral

Comissão Permanente de Finanças, Justiça e Redação Projeto de Indicação Nº 070/10 - Redação Final



IAPC

Instituto de Apoio a Pacientes de Câncer
Rua Orlando Mendes, 362 - A / Sobral - CE
Tel (CEL): (88) 8835.9559 / 9921.5890

Dispõe sobre a isenção no pagamento de IPTU para as pessoas portadoras de câncer e outras doenças graves na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e encaminha ao Prefeito Municipal o seguinte Projeto de Indicação:

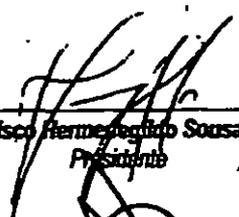
Art. 1º - Ficam isentos sobre o pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para as pessoas portadoras de câncer e outras doenças graves tais como tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, cegueira, paralisia irreversível ou incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, AIDS e contaminação por radiação.

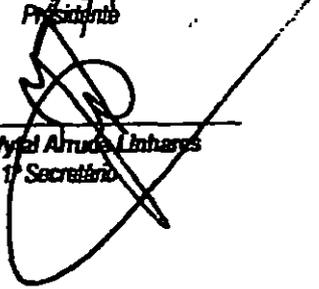
Art. 2º - O disposto no art. 1º somente se aplica a partir de 1º de janeiro de 2011.

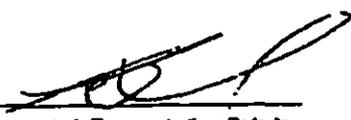
Art. 3º - A fruição na isenção do imposto de que trata esta Lei, depende de atestado médico comprovado de médico do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - Esta Indicação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

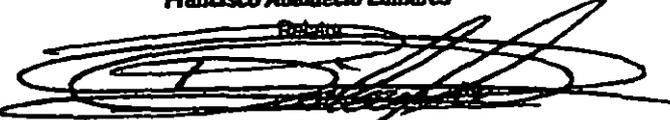
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de junho de 2010.


Francisco Fernando de Sousa Melo
Presidente


José Vivaldo Arruda Linhares
1º Secretário


Comissão Permanente de Finanças, Justiça e Redação
João Alberto Adeodato Júnior
Presidente


Comissão Permanente de Finanças, Justiça e Redação
Francisco Adalberto Linhares
Relator


Comissão Permanente de Finanças, Justiça e Redação
José Osvaldo Soares Balseira Júnior
Membro

Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo Único - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2011 observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000. **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.** Art. 38 - As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n.º 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n.º 3, de 2 de abril de 2002, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VI, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000. **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 39 - Para o cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais referido no Art. 11 desta Lei, será limitado, de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e amortização da dívida de cada Poder, o empenho de dotações e de movimentação financeira para correção dos desvios e redução dos riscos fiscais. § 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira. § 2º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho. Art. 40 - As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Art. 41 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Art. 42 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa. Art. 43 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2011 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária. § 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2011 a utilização dos recursos autorizado neste artigo. § 2º - Após promulgada a Lei Orçamentária de 2011, serão ajustados os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos. § 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento da Dívida Municipal e com pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 44 - Até setenta e duas horas após o encaminhamento à sanção pelo Chefe do Poder Executivo dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, por meio impresso e ou em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando: em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas; as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 7º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas. Art. 45 - A Lei Orçamentária de 2011 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos

do orçamento fiscal, em montante equiv (cinco décimos por cento) da receita com Poder Executivo deverá elaborar e publicar publicação da Lei Orçamentária de 20 desembolso mensal, por Poder e órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 8.º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 11 desta Lei. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.



OBS: OS ANEXOS DESTA LEI ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO NO QUARTO ANDAR DO PAÇO MUNICIPAL. PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR.

LEI Nº 1025 DE 30 DE JUNHO DE 2010 - Fica vetado o corte no fornecimento de água nos horários determinados e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica vetado no Município de Sobral a interrupção no fornecimento de água por inadimplência do consumidor, nos dias que antecedem a sábados, domingos e feriados. Art. 2º - A empresa responsável pelo fornecimento de água, poderá efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses: I - quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados; II - quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina; III - Mediante cumprimento de determinação judicial, devendo, quando possível, cientificar os habitantes do imóvel que terá o fornecimento interrompido; IV - Por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos; V - Para a melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 06 (seis) horas, durante o próprio dia do desligamento, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior. Parágrafo Único - Na hipótese do inciso III, em caso de usuários ausentes, o fornecimento somente poderá ser interrompido na presença de pelo menos duas testemunhas. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

LEI Nº 1026 DE 30 DE JUNHO DE 2010 - Considera de Utilidade Pública o Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC, na forma que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC, criado em 16 de novembro de 2009, e sediado no Município de Sobral, entidade sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 11.411.423/0001-10. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

LEI Nº 1027 DE 30 DE JUNHO DE 2010 - Dispõe sobre a criação do serviço de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal do município de Sobral, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) que regulamenta a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal. Art. 2º - A Inspeção e Fiscalização Municipal de que trata a presente Lei, será executada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ou correspondente em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 7.889, de 23/11/89. Art. 3º - Fica reservada a competência da União, através do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária a Inspeção e Fiscalização de que trata esta Lei, quando se tratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

USO DA REPARTIÇÃO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO

Inscrição: 010866 CNPJ / CPF / CEI: 11 411.423/0001-10
Razão Social: INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE CANCER- IAPC
Nome de Fantasia: IAPC
Endereço: RUA ORIANDO MENDES Nº 362 - CENTRO
Atividade Principal: 8711-5/04 CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CANCER E COM AIDS
Data de Inscrição: 06/01/2010 12.37.47

Sobral - CE, 7 de Janeiro de 2010

ANTONIO DE PÁDUA MONTENEGRO
Coordenador de Arrecadação
MAY 2010

Va. Mariana Campos de Oliveira
Fiscal Superior de Tributos
MAY 2010



CARTORIO PEDRO MENDES

cartoriopedromendes@hotmail.com

Sobral Cartório do Primeiro Ofício

REGISTRO DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: PROTESTOS DE TÍTULOS E TABELIONATO DO PRIMEIRO OFÍCIO (escrituras, procurações, testamentos, reconhecimentos de firmas/autenticações)

CNPJ/MF: 06.601.827/0001-37

Titular: José Edilson Mendes Carneiro

Rua Domingos Olímpio, nº 190 – Sobral/CE
CEP 62011-140.

CERTIDÃO N° 621/09



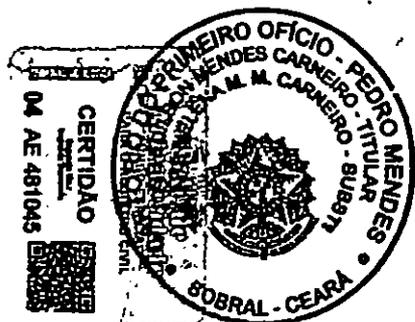
Certifico, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que compulsando os arquivos deste RGI 1º Ofício, verifiquei que consta registrado no livro A-11, destinado ao **REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS**, fs. 12/36, sob de ordem 973, em data de 07 de dezembro de 2009, o estatuto do **INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE CÂNCER - IAPC**.



Dou fé. Dada/passada nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, no Cartório do 1º Ofício, em vinte e três (23) de dezembro de 2010. Eu, Tâmara Helena M.M. Carneiro, Tabeliã Substituta, subscrevo e dou fé.

Tâmara Helena M.M. Carneiro
Of. do RGI Substituta

VALIDO SOMENTE COM A APOSIÇÃO DO SELO DE AUTENTICIDADE.
Cód. nº 005011 Emolumentos: R\$ 10,64
Ferroju : R\$ 2,00 FERC: R\$ 2,60
TOTAL: R\$ 15,24



Rua Domingos Olímpio, 190 - Centro - CEP.: 62011-140 - Sobral-CE
Fone/Fax: (88) 3811.4433



DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que, o INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE CÂNCER – CNPJ 11.411.423/0001-10, situada a Rua Oriano Mendes, 352 – Centro – Sobral – CE. Não apresenta relatórios circunstanciados (detalhados) dos serviços realizados, por motivos que até o presente momento só existe instalado o escritório da casa de apoio.

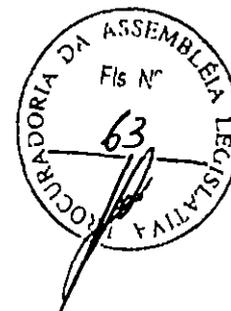
Pelo que em nome da verdade firmo a presente declaração.

Sobral, 14 de março de 2011.

Franco Celio S. de Vasconcelos
CÉLIO VASCONCELOS
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE CANCER - IAPC
CNPJ: 11.411.423/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

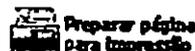
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
 Emitida às 14:57:58 do dia 18/11/2010 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 17/05/2011.
 Código de controle da certidão: 7824.9408.3A2B.A3A0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 079842010-05022090

Nome: INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE CANCER - IAPC

CNPJ: 11.411.423/0001-10



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10 406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/12/2010.

Válida até 12/06/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SECRETARIA DA GESTÃO

Nº CERTIDÃO

/

Nº PROTOCOLO

0649/2011

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE CANCER-
IAPC

INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF

11.411.423/0001-10

PRINCIPAL SÓCIO OU DIRIGENTE

FRANCISCO CELIO SOARES DE VASCONCELOS

CPF

370.746.953-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

10866

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO, QUE, REVENDO OS REGISTROS DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO ATÉ A PRESENTE DATA.

No site <http://sistemas.sobral.ce.gov.br/cnd>, utilize o código de validação abaixo, para verificar a autenticidade deste documento:

20110649

OBS.

VÁLIDO ATÉ //

QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

LOCAL E DATA

Sobral - (CE), de de



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.411.423/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2009
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE CANCER - IAPC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IAPC		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R ORIANO MENDES	NÚMERO 362	COMPLEMENTO A
CEP 62.010-370	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOBRAL
UF CE		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 11/3/2011 às 16:04:10 (data e hora de Brasília)

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/03/2011

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11411423/0001-10

Razão Social: INST DE APOIO AOS PACIENTES DE CANCER

Endereço: RUA ORIANO MENDES 362 / CENTRO / SOBRAL / CE / 62010-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2011 a 09/04/2011

Certificação Número: 2011031116133089703558

Informação obtida em 11/03/2011, às 16:13:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Balancete Contábil

Folha 1

Empresa INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE CANCER - 11 411 423/0001-10

Fortes AC Contábil

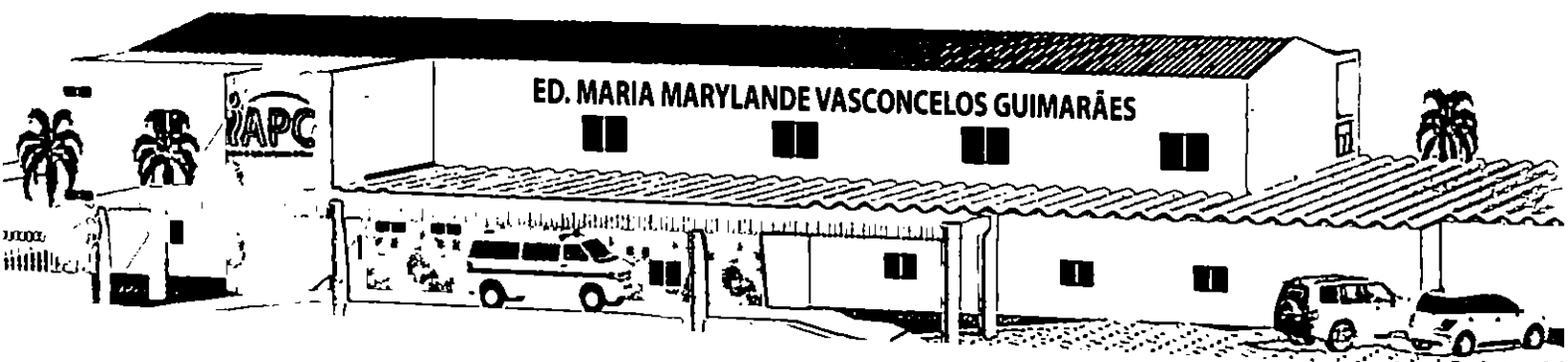
Período 01/04/2010 a 31/12/2010, Estabelecimento(s) Todos, Centro(s) de Resultados Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	150,00 D	200,00	350,00	0,00
11	Ativo Circulante	150,00 D	200,00	350,00	0,00
111	Disponível	150,00 D	200,00	350,00	0,00
11101	Caixa Geral	150,00 D	200,00	350,00	0,00
11101 0001	Caixa	150,00 D	200,00	350,00	0,00
3	*** Despesas e Custos ***	200,00 D	350,00	0,00	550,00 D
34	Despesas Operacionais	200,00 D	350,00	0,00	550,00 D
341	Aplicação dos Recursos	200,00 D	350,00	0,00	550,00 D
34101	Aplicação dos Recursos	200,00 D	350,00	0,00	550,00 D
34101 0003	Publicidades e Propagandas	200,00 D	350,00	0,00	550,00 D
	*** Receitas ***	350,00 C	0,00	200,00	550,00 C
	Receita Bruta Operacional	350,00 C	0,00	200,00	550,00 C
411	Receita Bruta das Vendas e Serviços	350,00 C	0,00	200,00	550,00 C
41103	Doações	350,00 C	0,00	200,00	550,00 C
41103 0001	Doações	350,00 C	0,00	200,00	550,00 C
		0,00	550,00	550,00	0,00

Teodoro
R. Hildebrando L. Andrade
CONTADOR
CRC-CE 01103870-6
CPF 360.403.043-91

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Fls. Nº
68

*Futuras instalações do
Instituto de Apoio aos
Pacientes de Câncer - IAPC*



O município de Sobral foi escolhido para receber o Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC. Uma instituição de referência que contará com uma equipe multidisciplinar integrada e protocolos quimioterápicos avançados. O Núcleo Oncológico trará ao paciente os mais modernos tratamentos de câncer.

Estruturada para oferecer mais conforto e comodidade ao paciente oncológico da região que não mais precisará se deslocar até outros centros para realizar o seu tratamento de quimioterapia. A unidade contará com uma equipe de profissionais composta por oncologistas, farmacêuticos, enfermeiros e pessoal de apoio de excelência.

Francisco Célio Soares de Vasconcelos
Diretor-presidente do IAPC

Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer



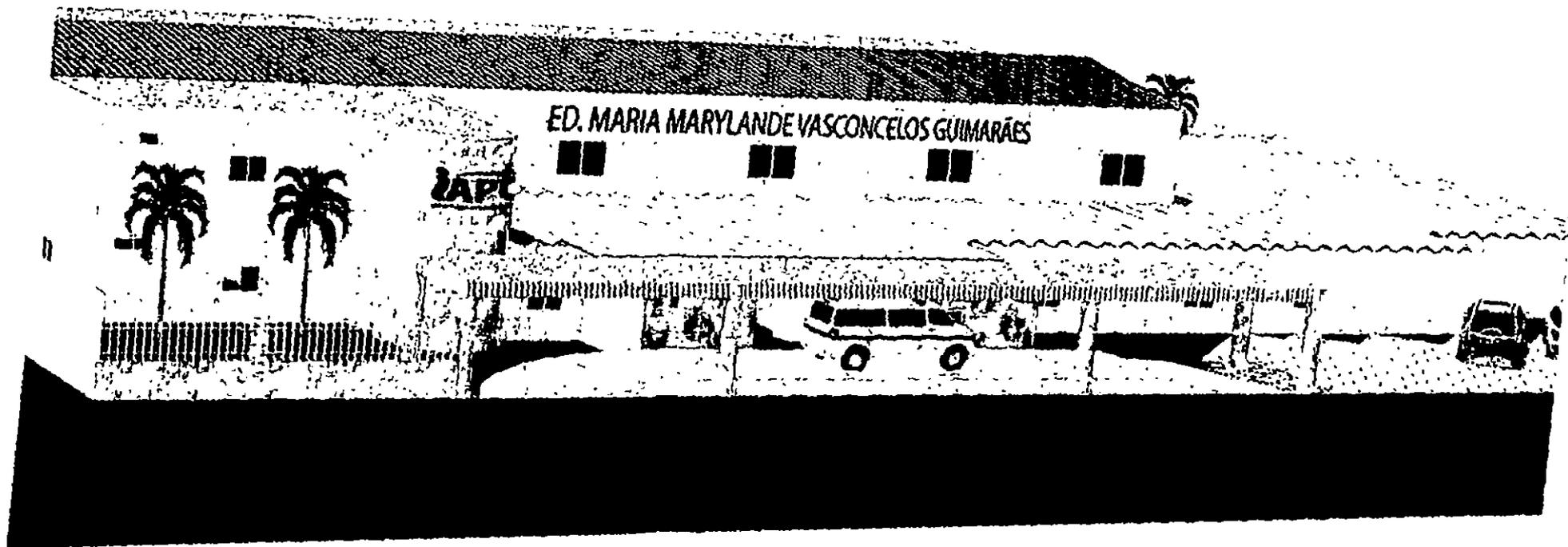
*Participe dessa iniciativa onde
o que vale mais é o amor.*

***Você pode fazer a sua doação através da
conta corrente 1.000-6, agência 4272-2,
do Banco do Brasil ou, pessoalmente, na sede do
escritório.***

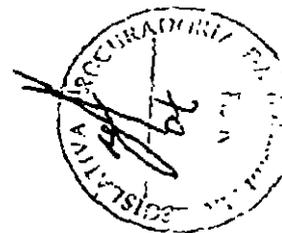


Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer
Maria Marylande Vasconcelos Guimarães

R. Oriano Mendes, 362 A - Centro - Sobral - CE Tel.: (88) 3614.7717



IAPC
Instituto de Apoio aos
Pacientes de Câncer



Inauguração do escritório do IAPC



Pároco da cidade, Presidente da Instituição e Prefeito em exercício.



Membros da Instituição e Prefeito em exercício.



Você pode fazer a sua doação através da conta corrente 1.000-6, agência 4272-2, do Banco do Brasil ou, pessoalmente, na sede do escritório.





MATÉRIA Projeto de Lei **Nº.** 46 **/2011**

Encaminhe-se à Procuradoria.

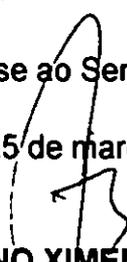
Comissão de Justiça, em 24 / 03 **/2011**


DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR

PROJETO DE LEI Nº.	46/2011
DEPUTADO (A)	PROFESSOR TEODORO
EMENTA:	Considera de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Apoio e Auto Ajuda para Pacientes de Câncer – IAPC.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador

Fortaleza, 25 de março de 2011.



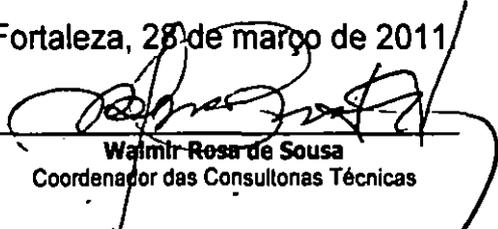
RENO XIMENES PONTE
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Projeto de Lei n.º	46/2011
Autoria:	DEPUTADO (A) PROFESSOR TEODORO

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 28 de março de 2011/



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultoras Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE, para,
com assessoria de **JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES**, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 28 de março de 2011.



FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL



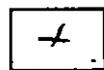
Comprovante que possui personalidade jurídica própria através de cópia autenticada do Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, fornecida pelo Cartório que averbou o Registro.



Atestado que comprove o efetivo funcionamento, no mínimo, pelo período de um ano antes da data do pedido do Título de UP e que tem obedecido os Estatutos durante o período.



Documento fornecido pelo F.C.O.S.C (Fichário Central de Obras Sociais do Ceará ou F.A S. (Fundação Ação Social) ou Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Juiz de Direito ou Pároco da cidade atestando o tempo de funcionamento da Instituição requerente, (no mínimo de um ano antes da data do pedido). (Documento Original)



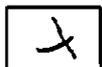
Xerox (autenticada) do Estatuto que:

- a) **comprovem que os cargos de diretoria e conselho fiscal não são remunerados.**
- b) **comprova que a Entidade não distribui lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.**
- c) **comprovem que, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de uma outra Entidade congênere ou irá para o Poder Público.**

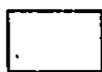


Apresentar **relatórios* circunstanciados (detalhados) dos serviços que houverem prestado à coletividade (relatórios anuais ou mensais)** durante um ano antes da data do pedido do Título de UP.

*Anexar atestado do Conselho Fiscal ou Curador dando conta da notificação aos membros ou afixação dos seus relatórios e demonstrativo de receita e da despesa - Modelo em Anexo



Apresentar **demonstrativo de receita e da despesa realizadas no período de um ano anterior à data do pedido do Título de UP.**



Caso já tenha sido subvencionada (tenha recebido subvenções sociais) apresentar **prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público** recebidos.



Apresentar **atestado de idoneidade moral e de ilibada conduta de seus dirigentes e conselho fiscal**; atestado este fornecido pela Secretaria de Segurança Pública, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou por um Pároco.

(*)



LEI Nº 12.554, DE 27.12.95 (DO 06.02.96)

Dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada e revoga as Leis Nºs 10.044/76 e 10.616/81

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social - F.A.S., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas.

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na Alínea "b", deverá ser anexado em original.

§ 2º - A publicação de que trata a Alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.



§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco.

§ 4º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste Artigo, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente na sua totalidade, contados a partir de notificação dada pelo Departamento Legislativo. Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste Artigo, o processo será arquivado.

Art. 3º - Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo Único - Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

Art. 4º - As sociedades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública farão registro, em livro especial, de acesso público, da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Ceará, que se destinará, também, à averbação das remessas de relatórios, a que se refere o Artigo 5º.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidade pública salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria do Trabalho e Ação Social, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público.

Art. 6º - As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta Lei, fazer sua inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, a fim de habilitarem-se aos posteriores auxílios e subvenções concedidos pelo Poder Público.

Art. 7º - Será cassada a declaração de utilidade pública, da entidade que:

a) Deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, relatório a que se refere o Artigo 5º;

b) Negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;

c) Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

d) Deixar de fazer a inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, na forma estabelecida no Artigo 6º.

Art. 8º - A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex officio", pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, ou mediante representação documentada.

Parágrafo Único - O Pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 1995.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI



PARECER N° LO. 0119/2011
PROJETO DE LEI N° 46/2011
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL O INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE
CÂNCER - IAPC.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 46/2011, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Professor Teodoro, que *Considera de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer – IAPC.*

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º É considerada de utilidade pública estadual o Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer – IAPC, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Sobral, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASPECTOS LEGAIS



PARECER N° LO. 0119/2011
PROJETO DE LEI N° 46/2011
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL O INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE
CÂNCER - IAPC.

A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *"in verbis"*:

"Art. 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *"ex vi legis"*:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não



PARECER N° LO. 0119/2011
PROJETO DE LEI N° 46/2011
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL O INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE
CÂNCER - IAPC.

*lhe sejam vedadas pela Constituição Federal,
observados os seguintes princípios:*

*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da
Federação”*

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I- aos deputados estaduais”

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*“Art. 58. O processo legislativo compreende a
elaboração de:*



PARECER Nº L0. 0119/2011
PROJETO DE LEI Nº 46/2011
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL O INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE
CÂNCER - IAPC.



(.....)

III – leis ordinárias”

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto.”



PARECER N° LO. 0119/2011
PROJETO DE LEI N° 46/2011
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL O INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE
CÂNCER - IAPC.



(.....)

*II - de lei ordinária, destinado a regular as
matérias de competência do Poder legislativo, com
a sanção do Governador do Estado"*

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria



PARECER N° LO. 0119/2011
PROJETO DE LEI N° 46/2011
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL O INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE
CÂNCER - IAPC.



relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual n°. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

"Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei."

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:



PARECER N° LO. 0119/2011
PROJETO DE LEI N° 46/2011
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL O INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE
CÂNCER - IAPC.



c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (ver fls.20, § único do artigo 6° do Estatuto da Associação); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (ver fls.37, § único do art. 33 do Estatuto da Associação);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (não foi apresentado) , acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (fls.68) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;



PARECER N° LO. 0119/2011
PROJETO DE LEI N° 46/2011
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL O INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE
CÂNCER - IAPC.



c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (ver fls.20, § único do artigo 6º do Estatuto da Associação); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (ver fls.37, § único do art. 33 do Estatuto da Associação);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tomarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (não foi apresentado) , acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (fls.68) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;



PARECER N° LO. 0119/2011
PROJETO DE LEI N° 46/2011
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL O INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE
CÂNCER - IAPC.



e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (ver fls. 45 à 52);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original (ver fl. 56);

§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco." (grifos nossos) (ver fls. 45 à 52)

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC.



PARECER Nº LO. 0119/2011
PROJETO DE LEI Nº 46/2011
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: CONSIDERA. DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL O INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE
CÂNCER - IAPC.

CONCLUSÃO

*Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER.FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela, **CONTANTO** que apresente os relatórios detalhados dos serviços que houverem prestado à coletividade.*

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de março de 2011.


Francisco Giovanni Felismino Leite
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:


Jacqueline Quezado Gonçalves

Projeto de Lei	46/2011
	DEPUTADO(A) Professor Teodoro

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador.

Fortaleza, 31 de março de 2011.



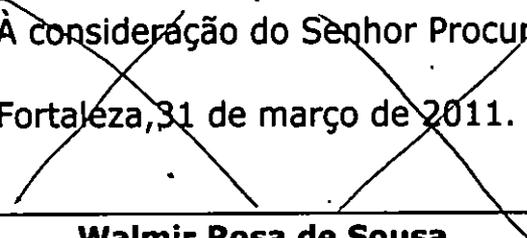
Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica



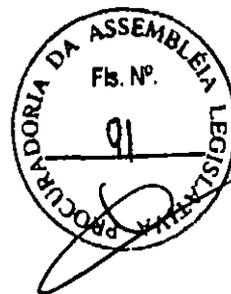
De acordo.

À consideração do Senhor Procurador.

Fortaleza, 31 de março de 2011.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

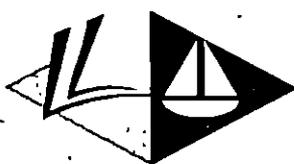


De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 04 de abril de 2011.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultas Técnicas
Procuradoria



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei Nº 46 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. MIRIAN SOBREIRA

Comissão de Justiça, em 05 de abril de 2011

PARECER

Favorevel

Mirian Sobreira
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

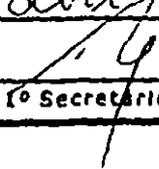
Comissão de Justiça, em 03 de abril de 2011

x Wagner

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 14 de abril de 2011

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 14 de abril de 2011

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 46/11

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL
O INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE
CÂNCER-IAPC.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer – IAPC, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Oriano Mendes nº 362 –A, Centro, no Município de Sobral, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de abril de 2011.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

EM 25 ABR. 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

DOMINGOS GOMES AGUIAR FILI
Governador do Estado do Ceará, em exercício



Lei Nº 14.909 de 25 de abril de 2011.



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E QUATRO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL
O INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE
CÂNCER-IAPC.

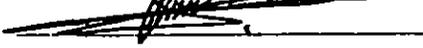
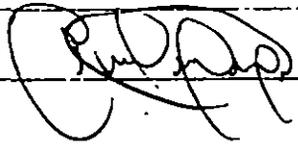
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Oriano Mendes nº 362 -A, Centro, no Município de Sobral, no Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de abril de 2011.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO

Autógrafo nº 24
De 14 / abril / 2004

LEI Nº 14.909 de 25 / 4 / 04
PUBLICADA EM 25 / 4 / 04
[Signature]

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 26 / 5 / 04
[Signature]